

**LEI Nº 3.518, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Altera o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei nº 3.510, de 23/09/2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Demonstrativos 1, 3, 11 e 12 do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei nº 3.510/2016 ficam substituídos pelos Demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 3.510/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** *Para atendimento às ações do Plano Decenal da Assistência Social a partir do exercício de 2017 a destinação de recursos próprios para aplicação na Assistência Social deverá ser de no mínimo 2,8%, sendo este percentual aumentado a cada exercício de forma que até o exercício de 2021 alcance o percentual de 5%”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de novembro de 2016; 51º Ano de  
Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond  
Prefeito Municipal